PROJETO DE LEI Nº 09/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir por compra uma área de terras medindo 27.000 (vinte e sete mil) metros quadrados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área de terras localizada no perímetro urbano do Município, com 27.000 (vinte e sete mil) metros quadrados, sem bnfeitorias, objeto da matrícula nº 403 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente ao Sr. Joel Lopes e Michaela Gimenez Lopes, pelo preço de cr$. 6.000.000,00 - (seis milhões de cruzeiros), que serão distribuídos dentro do Orçamento vigente na seguinte dotação:

1100 - Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras.
1101 - Serviço de Utilidade Pública.
1101.10600211.10- Aquisição de Imóveis.
4000 - Despesas de Capital.
4200 - Inversões Financeiras.
4210 - Aquisição de imóveis . . . . . cr$. 6.000.000,00

Art. 2º- O terreno descrito no artigo anterior tem as seguintes confrontações: confrontando pela cabeceira com a estrada de rodagem municipal que liga Cambará ao Aeroporto na distância de 307 metros, pelo lado direito na distância de...

PROJETO DE LEI Nº 09/91 Fls.02

... (pelo lado direito na distância) de 100 metros , confrontando com Ioshimassa Isse, pelo lado esquer do medindo 125,00 metros confronta com terrenos da firma Conselvan Agricultura Ltda e, finalmente nos fundos confronta com Ioshimassa Isse na distância de 233,00 metros.

Art. 3º- Além do valor descrito no artigo 1º, desta lei, o Município dá como forma de pagamento o equivalente a 700,00 (setecentos metros ' quadrados) a serem destacados oportunamente do referido imóvel e outorgará escritura pública em nomes dos vendedores ou quem estes indicarem.

Art. 4º- O terreno objeto da presente lei lei será destinado à construção de casas pelo regime de mutirão a ser regulada, oportunamente, pelo Poder Competente.

Art. 5º- A aquisição poderá ser feita por via direta, sem intermediação, independente de licitação.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 10 de junho de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

O Projeto de Lei em tela tem a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para adquirir uma área de terras medindo 27.000(vinte e sete mil metros quadrados) pertencente ao senhor Joel Lopes e outros.

Senhor Presidente e senhores Edís, considerando a premente necessidade de se construir mais moradias em nosso Município, com a finalidade de atender as pessoas mais carentes.

Considerando que é do conhecimento de todos nós que a demanda na busca dessas casas tem sido constante, tornando-se até um problema cruciante, e foi pensando neste grave problema que este Executivo achou por bem em adquirir esta área de terras para que nela seja construida pela Prefeitura um Conjunto de casas do tipo Projeto Mutirão.

Senhor Presidente e Senhores Edís, na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos que tem norteado Vossas Excelências nos destinos do nosso Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de junho de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ